

LEI N° 2.515, DE 17 DE MAIO DE 2004.

“Dispõe sobre a reserva, para idosos, das vagas nos estacionamentos públicos e privados no município e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É assegurada a reserva, para idosos, de 5% (cinco por cento) das vagas em todas as modalidades de estacionamentos dos próprios públicos e privados as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Parágrafo Único - Para a identificação das referidas vagas será usada sinalização vertical e/ou horizontal, priorizando a vertical, de forma a assegurar a fácil visualização das mesmas, considerando a natural redução da capacidade visual da pessoa idosa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para a Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, Cód. 020515510502.20117 – Expediente da Secretaria de Urbanismo e Obras para o exercício de 2004 e seguintes, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de maio de 2004.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário da Administração